

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 344/2022

Altera a Portaria Normativa FF/DE nº 097/2009, que dispõe sobre a inclusão de inadimplentes da Fundação Florestal no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando que a Lei nº 12.799, de 11.01.2008, criou o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL - regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19.09.2008, com vistas ao registro do nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

Considerando que a Resolução SF - 44, de 19.09.2008, disponibilizou o Sistema Informatizado do CADIN ESTADUAL, onde a Fundação Florestal se encontra cadastrada; e

Considerando que a Portaria CAF/G - 36, de 03.10.2008, estabeleceu as normas operacionais do CADIN ESTADUAL;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL conterà a relação das pessoas físicas e jurídicas, que:

- I. sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas à Fundação Florestal; e
- II. não tenham prestado contas exigíveis em razão de disposição legal, cláusula de convênio, acordo ou contrato, ou que as mesmas tenham sido rejeitadas.

Artigo 2º - Constatada a inadimplência, as pendências passíveis de registro no Sistema Informatizado do CADIN serão informadas pela Fundação Florestal à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio eletrônico, com vistas à comunicação ao devedor, conforme o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 12.799/2008.

§ 1º - O Administrador Setorial da Fundação Florestal registrará a pendência e, após a concordância da Diretoria Administrativa-Financeira e autorização da Diretoria Executiva, informará à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 2º - A comunicação ao devedor será efetuada por via postal, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, considerando-se entregue 15 (quinze) dias após a data da expedição.

§ 3º - A inclusão no CADIN ESTADUAL far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após comunicação expressa ao devedor da existência do débito passível de registro.

§ 4º - Comprovada a regularização da pendência que deu causa à inclusão, a Fundação Florestal efetuará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a respectiva baixa do registro no CADIN ESTADUAL.

§ 5º - A inclusão no CADIN ESTADUAL, sem a expedição da comunicação de que trata o inciso II, ou a falta de baixa do registro, nas condições e no prazo previstos no inciso IV, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 6º - A Fundação Florestal manterá os registros detalhados e atualizados de suas pendências inscritas no CADIN ESTADUAL.

Artigo 3º - O Comunicado CADIN ESTADUAL será encaminhado aos devedores quando o valor acumulado dos débitos for igual ou superior a 3 (três) UFESPs, por CNPJ ou CPF.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.779/2008, ficam cancelados os débitos cujo valor originário, sem qualquer atualização ou acréscimo, desde que vencidos até 30 de julho de 2007, não inscritos na Dívida Ativa, seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFESPs, tais como multas administrativas, multas pessoais ou contratuais, ressarcimento ou restituição, qualquer que seja a espécie ou origem.

Artigo 4º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, para:

- I. celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II. repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III. concessão de auxílios e subvenções; e
- IV. concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo único - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

Artigo 5º - O registro no CADIN ESTADUAL ficará suspenso nas condições pré-estabelecidas pelo órgão ou entidade responsável pela inclusão, mediante justificativa.

§ 1º - Para ter o registro suspenso, deverá ser apresentado à Fundação Florestal, os documentos que demonstrem as causas de suspensão da exigibilidade da pendência.

§ 2º - A suspensão indevida do registro, motivada pelo devedor, tornará nulo todos os atos realizados durante o período de suspensão, além das demais cominações administrativas e penais cabíveis.

Artigo 6º - A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão no CADIN ESTADUAL.

§ 1º - Caso a Fundação Florestal suspenda o registro deverá tomar medidas necessárias para reativá-lo, quando a pendência for novamente exigível.

§ 2º - Enquanto perdurar a suspensão, não se aplicam os impedimentos previstos no artigo 4º desta portaria.

Artigo 7º - O devedor poderá ser excluído do CADIN ESTADUAL mediante a celebração de acordo com o credor de parcelamento do débito e da respectiva quitação.

Artigo 8º - Os dados constantes no CADIN ESTADUAL poderão ser consultados por meio do endereço eletrônico "https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual".

Parágrafo único - O CADIN ESTADUAL disponibilizará as seguintes informações:

- a. razão social ou nome do responsável pelas obrigações pendentes;
- b. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pelas obrigações pendentes;
- c. nome do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado responsável pela inclusão;
- d. data de inclusão no CADIN ESTADUAL;
- e. quantidade de pendências;
- f. local para a regularização da(s) pendência(s).

Artigo 9º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa FF/DE nº 097/2009 e demais disposições em contrário.

São Paulo, 14 de março de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



Assinaturas do documento



"Portaria Normativa FF-DE-344-2022 - CADIN"

Código para verificação: **WGI6GDNH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 17/11/2021 - 10:16:59 e válido até 17/11/2121 - 10:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.001547/2022-64** e o código **WGI6GDNH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.